## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011273-17.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Laercio Eugenio Serillo

Requerida: Lydia Fagian Serillo, RG 26.150.308-X, CPF 200.476.838-05, nascida em

São Carlos/SP em 04/08/1924, filha de Eugênio Fagian e de Perpétua Ferreira,

falecida em 20/06/2017.

Requerente-autorizado: Laercio Eugenio Serillo, brasileiro, casado, mecânico, RG 12.356.168, CPF

020.543.498-36, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Conde Roland

Von Faber Castell, 350, Parque Delta, CEP 13564-670.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/11.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora LYDIA FAGIAN SERILLO, ocorrido em 20/06/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 05, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Além do requerente a falecida deixou outros quatro filhos, os quais manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, consoante declarações de fls. 07/10.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida LYDIA FAGIAN SERILLO, a ser representado pelo requerente **Laercio Eugênio Serillo** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº **21/048.012.010-2** (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 06). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA